

**ABERTURA DOS SUPERMERCADOS NO FERIADO DE CORPUS CHRISTI
(04/06/2026 – 5ª. FEIRA)**

CAMPO GRANDE/MS

Conforme a Cláusula 30ª da CCT 2026/2028, informamos aos supermercadistas de Campo Grande/MS que as empresas do segmento poderão funcionar no feriado de **Corpus Christi**.

O trabalhador que atuar no feriado poderá escolher entre:

- receber as horas trabalhadas com adicional de 100%; ou
- usufruir folga compensatória em até 20 dias.

A escolha entre pagamento ou folga é de livre opção do trabalhador.

Adesão ao feriado – Sindicato Laboral:

- até 10 caixas/checkouts: R\$ 50,00 por loja/CNPJ;
- a partir de 11 caixas/checkouts: R\$ 100,00 por loja/CNPJ.

O pagamento da adesão deverá ser realizado até 2 dias antes do feriado.

PIX/CNPJ: 03.275.542/0001-65

ou transferência para **CEF – Conta Corrente PJ nº 1108.003.316-0**.

Após o pagamento, a empresa deverá encaminhar o comprovante e a quantidade de caixas/checkouts para: **seccampgrande@seccampgrande.org.br**

DEMAIS CIDADES DO ESTADO

Abaixo, orientações colhidas das **convenções coletivas** das respectivas cidades e/ou regiões:

1 - CIDADES PERTENCENTES À BASE TERRITORIAL DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE MS

(Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Antônio João/MS, Bandeirantes/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS,

Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS e Terenos/MS, conforme Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, com vigência de **01/11/2024 a 31/10/2026**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO AOS FERIADOS

Conforme Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, o feriado de Corpus Christi **não está incluído entre os feriados em que o labor é proibido**.

Assim, nos termos da Cláusula 33ª, o trabalho no feriado de Corpus Christi será permitido **até as 13h**, com pagamento das horas trabalhadas com **adicional de 100% e** concessão de **folga** compensatória em até 15 dias.

OBSERVAÇÃO: **Qualquer condição/obrigação diferente** da acima prevista deverá ser objeto de autorização/negociação junto à FETRACOM (através do e-mail: fetracom.cgms@gmail.com).

2 – AMAMBAI:

Conforme CCT vigente, com validade de 01/11/2025 a 31/10/2026, fica **proibida** a abertura do comércio em geral com empregados no feriado de *Corpus Christi* — 04/06/2026, nos termos da Cláusula 29ª, item 3.

A CCT inclui expressamente o dia 04/06/2026 entre os feriados em que o labor é vedado, razão pela qual a orientação é de fechamento, salvo eventual negociação específica entre as entidades sindical laboral e patronal.

Havendo interesse de funcionamento na data, a empresa deverá verificar previamente a existência de ajuste sindical específico, mediante protocolo na entidade laboral e observância das condições eventualmente negociadas entre os sindicatos..

3 - ANGÉLICA:

Conforme a CCT 2025/2027, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2027, o trabalho com empregados no feriado de Corpus Christi não está automaticamente autorizado para supermercados.

A Cláusula 23ª, §1º, prevê que, nos demais feriados, as empresas de gêneros alimentícios deverão **procurar a entidade laboral para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho**. A mesma exigência é reforçada pela Cláusula 26ª, §9º, para labor em domingos e feriados.

Assim, a orientação é de não convocação de empregados no feriado, salvo mediante Acordo Coletivo de Trabalho prévio com o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju/MS.

Cláusulas aplicáveis: Cláusula 23ª – Prorrogação/Redução de Jornada; e Cláusula 26ª – Domingos.

Contato indicado na CCT: sintracom-serv@hotmail.com.

4 – APARECIDA DO TABOADO:

Conforme a CCT 2025/2027, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2027, os supermercados e demais empresas do ramo alimentício **poderão** convocar empregados para o labor no feriado de *Corpus Christi* — 04/06/2026, no horário **das 6h às 12h**, nos termos da Cláusula 20ª, §1º.

O empregado que trabalhar no feriado deverá receber as horas trabalhadas com **adicional de 100%, além de folga** compensatória no prazo máximo de 15 dias, conforme Cláusula 20ª, §2º.

A empresa também deverá observar a obrigação prevista na Cláusula 20ª, §8º, encaminhando à FETRACOM/MS, até o dia 05 do mês, as informações dos empregados convocados, com nome, função, feriado trabalhado, jornada desenvolvida e comprovantes das guias de recolhimento aplicáveis.

5 - AQUIDAUANA e ANASTÁCIO:

Conforme Termo Aditivo à CCT 2025/2026, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2026, os supermercados e demais empresas de gêneros alimentícios **poderão** convocar empregados para o labor no feriado de *Corpus Christi* — 04/06/2026, **até as 12h**, nos termos da Cláusula 20ª, §1º.

O empregado que trabalhar no feriado deverá receber as horas trabalhadas com **adicional de 100%, além de folga** compensatória no prazo máximo de 30 dias, conforme Cláusula 20ª, §2º.

A empresa também deverá observar a obrigação prevista na Cláusula 20ª, §6º, encaminhando ao sindicato laboral, até o dia 05 do mês, as informações dos empregados convocados, com nome, função, feriado trabalhado, jornada desenvolvida e comprovantes das guias de recolhimento aplicáveis.

6 – BONITO/MS – CCT vigente até 31/10/2026:

Conforme Termo Aditivo à CCT 2025/2026, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2026, os supermercados, mercados, minimercados, hipermercados, atacarejos, mercearias, conveniências e assemelhados poderão funcionar no feriado de Corpus Christi — 04/06/2026, no horário das 6h às 12h, nos termos da Cláusula 13ª.

O empregado que trabalhar no feriado deverá receber as horas trabalhadas com adicional de 100%, além de um dia de folga durante a semana, no prazo máximo de 15 dias após o labor, conforme Cláusula 13ª, §1º.

A CCT veda expressamente o trabalho apenas nos feriados de Ano Novo, 1º de Maio, 12 de Outubro e Natal, hipótese em que as empresas deverão permanecer fechadas.

7 - BELA VISTA:

Conforme CCT 2025/2027, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2027, os supermercados, mercados, minimercados, hipermercados, atacarejos, mercearias, conveniências e assemelhados **poderão** funcionar no feriado de *Corpus Christi* — 04/06/2026, no horário **das 6h às 12h**, nos termos da Cláusula 13ª.

O empregado que trabalhar no feriado autorizado deverá receber as horas trabalhadas com **adicional de 100%, além de um dia de folga** durante a semana, no prazo máximo de 15 dias após o labor, conforme Cláusula 13ª, §1º.

A CCT veda expressamente o trabalho apenas nos feriados de Ano Novo, 1º de Maio, 12 de Outubro, Finados e Natal, hipótese em que as empresas deverão permanecer fechadas.

8 - CORUMBÁ:

Conforme CCT 2025/2027, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2027, os supermercados **poderão** funcionar no feriado de *Corpus Christi* — 04/06/2026, desde que **haja autorização/homologação** pelos sindicatos laboral e patronal, nos termos da Cláusula 31ª.

Para o feriado de Corpus Christi, a Cláusula 31ª, alínea “a”, prevê que as empresas que optarem pela abertura deverão pagar as horas trabalhadas com adicional de 100%, acrescidas de DSR/RSR, além de remunerar eventuais despesas com refeições ou outras despesas eventuais, sem natureza salarial.

A empresa deverá requerer autorização junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Corumbá e, na sequência, encaminhar o processo ao sindicato laboral para registro do acordo, conforme Cláusula 31^a, §1º. O acordo deverá conter a lista dos trabalhadores que atuarão no feriado, com expediente das 8h às 14h, conforme Cláusula 31^a, §8º.

A CCT também prevê, na Cláusula 31^a, §7º, taxa administrativa de R\$ 100,00 por CNPJ em favor do sindicato patronal e outro pagamento de igual valor ao sindicato laboral.

9 – DOURADOS:

Conforme CCT 2025/2026, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2026, os mercados, supermercados e hipermercados de Dourados/MS **poderão funcionar** no feriado de Corpus Christi — 04/06/2026, nos termos da Cláusula 32^a, **observadas as condições normativas aplicáveis**.

Nos feriados, a jornada do empregado não poderá ser superior a 7h20min, com intervalo mínimo de 30 minutos para descanso e refeição.

Pelo trabalho no feriado, a empresa deverá pagar as horas trabalhadas com adicional de 100%, sem folga compensatória, além de fornecer vale-transporte de ida e volta e lanche no valor de R\$ 17,00, salvo se já fornecer lanche equivalente, conforme Cláusula 32^a, §§ 1º e 3º.

O **acordo de prorrogação** de jornada deverá ser encaminhado ao sindicato laboral com antecedência mínima de 5 dias do feriado, devidamente assinado pelos empregados e pela empresa. Após o pagamento mensal, a empresa deverá enviar os holerites até o dia 10 do mês subsequente, para comprovação do pagamento das horas extras, conforme Cláusula 32^a, §8º.

Quando aplicável, o empregador não associado deverá estar em dia com suas obrigações sindicais e obter anuência formal do sindicato patronal, a qual deverá acompanhar o envio do acordo ao sindicato laboral.

10 – FÁTIMA DO SUL E VICENTINA:

Conforme Termo Aditivo à CCT 2025/2026, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2026, o feriado de Corpus Christi — 04/06/2026 não está incluído entre os feriados em que o comércio deve permanecer fechado e sem labor.

Assim, nos termos da Cláusula 22^a, §1º, **o trabalho no feriado somente será possível mediante Acordo Coletivo de Trabalho** com o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju/MS, devendo a proposta ser encaminhada com antecedência mínima de 5 dias úteis, pelo e-mail sintracom-serv@hotmail.com.

As condições deverão constar no ACT, observando-se, conforme Cláusula 22ª, §§ 2º, 3º e 4º, que as horas trabalhadas não poderão ser compensadas, devendo haver pagamento das horas com adicional de 100%, além de folga em até 30 dias ou, sem folga, pagamento indenizatório de R\$ 80,00, bem como recolhimento de R\$ 25,00 por empregado ao sindicato laboral.

11 – IVINHEMA:

Conforme CCT 2025/2026, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2026, os supermercados, mercados, hipermercados, mercearias, minimercados, açougues e conveniências não poderão utilizar mão de obra de empregados no feriado de Corpus Christi — 04/06/2026.

A Cláusula 30ª trata especificamente do trabalho aos domingos e feriados no comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios, mas **o §2º veda expressamente a utilização de mão de obra dos empregados em algumas datas, incluindo 04/06/2026 — Corpus Christi.**

Assim, a **orientação é de fechamento dos supermercados**, sem convocação de empregados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na própria norma coletiva, **salvo se conseguir negociar com o laboral.**

12 – JARDIM:

Conforme CCT 2025/2027, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2027, os supermercados, mercados, minimercados, hipermercados, atacarejos, mercearias, conveniências e assemelhados **poderão** funcionar no feriado de Corpus Christi — 04/06/2026, no horário **das 6h às 12h**, nos termos da Cláusula 13ª.

O empregado que trabalhar no feriado autorizado deverá receber as horas trabalhadas com **adicional de 100%**, **além de um dia de folga** durante a semana, no prazo máximo de 15 dias após o labor, conforme Cláusula 13ª, §1º.

A CCT veda expressamente o trabalho apenas nos feriados de Ano Novo, 1º de Maio, 12 de Outubro, Finados e Natal, hipótese em que as empresas deverão permanecer fechadas.

13 - MICRORREGIÃO DE MARACAJU:

• MARACAJU/MS – CCT 2025/2027:

Conforme CCT 2025/2027, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2027, o feriado de Corpus Christi — 04/06/2026 não está incluído entre os feriados em que o trabalho é proibido.

Contudo, para supermercados e hipermercados, a Cláusula 36^a, parágrafo terceiro, prevê regra específica: esses estabelecimentos **deverão procurar a entidade laboral SINTRACOM** para celebração de **Acordo Coletivo de Trabalho**.

A CCT prevê, na Cláusula 36^a, alínea “e”, que os demais feriados poderão ser trabalhados mediante pagamento das horas com adicional de 100% e concessão de folga em até 15 dias, desde que cumpridas as exigências normativas aplicáveis.

Assim, para os supermercados de Maracaju/MS, a orientação é de que o trabalho no feriado de Corpus Christi não seja tratado como automático, devendo haver **prévio ajuste com o SINTRACOM**, especialmente em razão da regra específica aplicável a supermercados e hipermercados.

• DEMAIS CIDADES DA MICRORREGIÃO (Deodápolis/MS, Douradina/MS, Glória de Dourados/MS, Itaporã/MS, Nova Alvorada do Sul/MS e Rio Brillhante/MS) – CCT 2025/2027:

Conforme CCT 2025/2027, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2027, o feriado de Corpus Christi — 04/06/2026 não está incluído entre os feriados em que o comércio deve permanecer fechado.

Contudo, para as empresas de gêneros alimentícios, incluindo supermercados, mercados e similares, a Cláusula 23^a, §1º, prevê que o labor em feriados não é automático, devendo a empresa **procurar a entidade laboral para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho**, pelo e-mail sintracom-serv@hotmail.com, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

As condições do trabalho no feriado deverão observar a própria Cláusula 23^a, §§ 2º a 5º, incluindo pagamento das horas com adicional de 100%, folga em até 30 dias ou indenização da folga no valor de R\$ 76,00, além do recolhimento de R\$ 25,00 por empregado que se ativar no feriado.

A Cláusula 27^a, §6º, também reforça que as empresas do comércio de gêneros alimentícios devem procurar o SINTRACOM-Maracaju/MS para acordo coletivo específico para labor em domingos e feriados.

14 – MIRANDA:

Conforme Termo Aditivo à CCT 2025/2026, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2026, os supermercados, mercados, hipermercados, mercearias, conveniências e assemelhados **poderão funcionar** no feriado de Corpus Christi — 04/06/2026, no horário **das 6h às 12h**, nos termos da Cláusula 13ª.

O empregado que trabalhar no feriado autorizado deverá receber as horas trabalhadas com **adicional de 100%, além de um dia de folga** durante a semana, no prazo máximo de 15 dias após o labor, conforme Cláusula 13ª, §1º.

A CCT veda expressamente o trabalho apenas nos feriados de Ano Novo, Sexta-feira da Paixão, 1º de Maio, Aniversário do Município de Miranda, 12 de Outubro, Finados e Natal, hipótese em que as empresas deverão permanecer fechadas.

15 – NAVIRAÍ E REGIÃO (Eldorado/MS, Iguatemi/MS, Itaquirai/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS e Sete Quedas/MS):

Conforme CCT 2025/2026, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2026, os supermercados, mercados, hipermercados, mercearias, minimercados, açougues e conveniências não poderão utilizar mão de obra de empregados no feriado de Corpus Christi — 04/06/2026.

A Cláusula 31ª trata especificamente do trabalho aos domingos e feriados no comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios, mas o §3º veda expressamente a utilização de mão de obra dos empregados em algumas datas, incluindo Corpus Christi.

Assim, a orientação é de fechamento dos supermercados, sem convocação de empregados, sob pena de aplicação da multa prevista na própria norma coletiva, equivalente a 50% do piso salarial vigente por empregado e por dia de trabalho irregular, conforme Cláusula 31ª, §4º.

16 – NOVA ANDRADINA E REGIÃO (Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Nova Andradina/MS e Taquarussu/MS)

Conforme CCT 2025/2026, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2026, os supermercados e demais empresas do ramo alimentício poderão convocar empregados para o labor no feriado de Corpus Christi — 04/06/2026, desde que observadas as exigências da Cláusula 38ª.

Nos termos da Cláusula 38ª, §1º, o trabalho nos feriados não vedados poderá ocorrer mediante **celebração de Termo de Acordo**, com envio aos sindicatos

laboral e patronal, pelos e-mails secnare@hotmail.com e sinconova@hotmail.com, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

O labor no feriado deverá se encerrar **até as 18h**, sem prorrogação. A empresa deverá pagar, conforme Cláusula 38ª, §2º, R\$ 130,00 sem folga compensatória, ou R\$ 80,00 com folga compensatória em até 30 dias.

Além disso, a Cláusula 38ª, §3º, prevê recolhimento de R\$ 20,00 por empregado ao sindicato laboral, a título de taxa de fiscalização, e R\$ 20,00 ao sindicato patronal, a título de taxa de assessoramento. A celebração do acordo fica condicionada à regularidade da empresa junto às entidades signatárias, conforme Cláusula 38ª, §4º.

17 – CIDADES DA REGIÃO de BODOQUENA/MS, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS E NIOAQUE/MS – CCT 2025/2027:

Conforme CCT 2025/2027 aplicável à região, os supermercados, mercados, minimercados, hipermercados, atacarejos, mercearias, conveniências e assemelhados **poderão** funcionar no feriado de Corpus Christi — 04/06/2026, no horário das **6h às 12h**, nos termos da Cláusula 13ª – Trabalho no Feriado.

O empregado que trabalhar no feriado autorizado deverá receber as horas trabalhadas com **adicional de 100%, além de um dia de folga** durante a semana, no prazo máximo de 15 dias após o labor, conforme Cláusula 13ª, §1º.

A CCT veda expressamente o trabalho apenas nos feriados de Ano Novo, 1º de Maio, 12 de Outubro, Finados e Natal, hipótese em que as empresas deverão permanecer fechadas. A ata de negociação confirma a abrangência regional da CCT 2025/2027 para Bodoquena/MS, Guia Lopes da Laguna/MS e Nioaque/MS.

18 – PARANAÍBA:

Conforme CCT 2025/2026, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2026, os supermercados, mercados, hipermercados, mercearias, conveniências, açougues e assemelhados **poderão funcionar** no feriado de Corpus Christi — 04/06/2026, observadas as condições da Cláusula 33ª – Do Trabalho aos Feriados.

Nos termos da referida cláusula, o labor nos feriados é permitido até as 21h, devendo o empregado receber as horas trabalhadas com **adicional de 100%, além de folga** compensatória em até 15 dias.

A Cláusula 33ª, §2º, também prevê que o empregado que trabalhar no feriado receberá, além do pagamento das horas com adicional de 100%, **abono de R\$ 65,00 ou folga** compensatória.

Eventual funcionamento em regime diverso das previsões da CCT dependerá de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaíba/MS, conforme Cláusula 44^a.

19 - PONTA PORÃ – Cidades abrangidas: Laguna Caarapã e Ponta Porã:

Até o fechamento da compilação, a região permanecia **sem definição oficial consolidada** quanto às condições coletivas aplicáveis ao feriado em análise, diante do vencimento da CCT anterior e da informação de que a base se encontra em dissídio coletivo. Recomenda-se, portanto, cautela máxima, aguardando-se, sempre que possível, a formalização oficial da disciplina normativa aplicável.

20 - TRÊS LAGOAS:

Conforme CCT 2025/2026, com vigência de 01/11/2025 a 31/10/2026, os supermercados de Três Lagoas/MS poderão funcionar no feriado de Corpus Christi — 04/06/2026, **desde que haja acordo de trabalho excepcional** previamente autorizado pelos sindicatos laboral e patronal, nos termos da Cláusula 28^a – Domingos e Feriados.

A empresa deverá protocolar o requerimento com 7 dias úteis de antecedência, contendo a assinatura dos empregados que trabalharão na data, com jornada das 9h às 14h.

A CCT prevê o pagamento ao sindicato laboral de R\$ 35,00 por empregado para empresas com até 50 funcionários que trabalharem no dia, ou R\$ 24,00 por empregado para empresas com 51 ou mais funcionários, além de R\$ 240,00 ao Sindicato do Comércio Varejista de Três Lagoas.

As entidades emitirão autorização conjunta para o trabalho excepcional. O labor sem a autorização prevista sujeita a empresa à multa de R\$ 1.000,00 para cada sindicato, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo dos pagamentos devidos pela abertura excepcional.

Salvo melhor juízo, essa é a compilação das regiões de Mato Grosso do Sul, com os regramentos específicos (convenções coletivas de trabalho) para abertura e trabalho de empregados em feriados.

Por fim, informa-se que, até o fechamento deste comunicado, **não foi localizada convenção coletiva específica aplicável ao município de Aral Moreira/MS** acerca do funcionamento de supermercados no feriado em referência. Assim, recomenda-se às

empresas da localidade que adotem cautela e, se necessário, consultem diretamente as entidades sindicais competentes para orientação específica.

O presente comunicado não substitui os textos oficiais das convenções coletivas, bem como dos respectivos acordos coletivos de trabalho que cada empresa tenha firmado com o sindicato dos empregados de sua região.

Para as regiões com texto de CCT com validade expirada, entrar em contato com o laboral para verificar a possibilidade de autorização de abertura nos feriados, até que nova CCT seja assinada pelos representantes das instituições.

Fonte: Fecomércio-MS